O sistema eleitoral da Índia

MIGUEL GONÇALVES DE ULHÔA CINTRA*

1. Introdução; 2. Organização política; 3. O eleitorado; 4. Quem coordena, dirige e realiza as eleições; 5. Divisão e subdivisão das áreas eleitorais — sua revisão; 6. O processo eleitoral propriamente dito; 7. As castas e tribos; 8. O voto e os símbolos.

1. Introdução

Berço de civilização com vários milênios, a Índia apresenta a quem dela toma conhecimento, sob qualquer ângulo, contrastes dos mais acentuados. Disparidades entre suas castas e tribos e seus altos dignatários; a colonização britânica em luta com partes da população, jamais conquistadas; a fome e a miséria corporal dominadas por uma força espiritual que representa, em alguns casos, os exemplos mais apurados de que se tem conhecimento; o analfabetismo ainda existente em alto grau, ao lado de uma tradição fundada em ensinamentos de elevado cunho filosófico que, segundo muitos autores, serviu de base às civilizações posteriores.

Por tudo isto, e por muitas outras razões, este país representa algo de fascinante pela curiosidade que desperta, sem perspectiva de saciedade, a quem pretende estudá-lo sob qualquer ângulo.

Como não podia deixar de ser, o exame de seu sistema eleitoral, apresenta peculiaridades que tentaremos apresentar.

Um exame mais profundo demandaria anos de trabalho. Para entender, realmente, um povo e qualquer de seus sistemas é preciso sobretudo acompanhar a sua evolução e a sua tradição. Na Índia a sua tradição de milênios foi transmitida simbolicamente através da crença religiosa e o valor aparente das palavras representa, na verdade, valores tradicionais diversos, só compreendidos pelos iniciados.

Este trabalho foi possível graças à alta compreensão demonstrada por S. Exª o Sr. Prithi Singh, Embaixador da Índia que, através do Sr. Hi-

* Do Centro de Pesquisas de Direito Público e Ciência Política do Indipo.

machal Som, segundo secretário da mencionada embaixada forneceu ao Indipo precioso material de consulta a respeito do sistema eleitoral da Índia.

As observações e os dados que se seguem constam das várias obras fornecidas e que vão relacionadas no final.

2. Organização política

A autoridade principal na Índia é o Parlamento, obedecida a tradição herdada dos colonizadores britânicos. O próprio presidente da Índia, dentro da organização constitucional, integra o Parlamento, e é eleito por um colégio eleitoral composto pelos membros de suas duas casas e das assembléias estaduais.

O chefe do Poder Executivo é, na realidade, o primeiro-ministro que com seus colegas de gabinete, escolhidos pelo Parlamento, são responsáveis perante este e integram o Conselho de Ministros, auxiliando o presidente da Índia que designa o primeiro-ministro e nomeia os demais, por indicação deste.

O Parlamento é composto de duas casas: 1. O *Lok Sabha* ou Casa do Povo, com 525 membros eleitos diretamente pelos distritos eleitorais denominados *constituencies* e mais 20 membros como representantes dos territórios da União. 2. O *Rajya Sabha* ou Conselho dos Estados composto de representantes eleitos indiretamente pelos membros das assembléias estaduais (*vidhan sabhas*). Além destes integrantes, cerca de 250, há, ainda, 12 outros nomeados pelo presidente da Índia.

Nos estados há um governador nomeado pelo presidente da Índia, mas que designa para seu chefe do secretariado o líder da bancada do partido majoritário na assembléia estadual e por indicação deste os demais secretários de estado. O chefe do secretariado é, no Estado, o real chefe do Executivo, do mesmo modo que o primeiro-ministro o é em relação ao poder central.

Os legislativos estaduais são em alguns estados compostos de duas casas: a assembléia legislativa (*vidhan sabha*) que corresponde à Casa do Povo; e o conselho legislativo (*vidhan parishad*), que corresponde ao Conselho dos Estados.

O *vidhan sabha* tem sua legislatura fixada, ordinariamente, em cinco anos, salvo dissolução, e o número de membros eleitos não pode ser maior do que 500 e menor do que 60. Há nos mesmos lugares reservados para determinadas castas ou tribos.

Já o *vidhan parishad* tem seus membros eleitos pelos conselhos municipais, comissões distritais, outros corpos locais, pelos cidadãos formados e pelos professores do estado. O número de seus integrantes não pode ultrapassar o correspondente a 1/3 do *vidhan sabha* e ser menor que 40. Apenas nos estados de Andhara Pradesh, Bihar, Madhya Pradesh, Tamil Nadu, Maharashtra, Mysore e Uttar Pradesh o poder legislativo estadual

é integrado por duas casas, existindo o *vidhan parishad*. Nos demais só existe o *vidhan sabha*.

Verifica-se, assim, que as eleições são:

Diretas: a) para o *Lok Sabha* — Casa do Povo do Parlamento Federal; e b) para os *vidhan sabhas* — assembléias legislativas dos estados.

Indiretas: a) para presidente da India; b) para o *Rajya Sabha* — Conselho dos Estados do Parlamento Federal; e c) para os *vidhan parishads* — conselhos legislativos estaduais.

3. O eleitorado

Os membros das assembléias legislativas estaduais são eleitos diretamente por distritos territoriais (*territorial constituencies*).

Para este fim cada estado será dividido em distritos territoriais de tal forma que a proporção (*ratio*) entre a população de cada distrito e o número de lugares a ele cabíveis seja, dentro do possível, a mesma dentro do estado.

Já os conselhos legislativos estaduais são compostos de:

a) 1/3 eleito por eleitorados compreendendo membros das municipalidades, autoridades distritais e outras locais;

b) tanto quanto possível, 1/12 eleito por eleitorados compreendendo pessoas residentes no estado que, pelo menos há três anos, tenham sido graduadas em quaisquer universidades da India ou possuam qualidades equivalentes;

c) tanto quanto possível, 1/12 eleito por eleitorados compreendendo pessoas que nos últimos três anos tenham lecionado em instituições educacionais dentro do estado em grau secundário, no mínimo;

d) tanto quanto possível, 1/3 eleito pelos membros da assembléia legislativa do estado, dentre pessoas a ela não pertencentes; e

e) o sexto, remanescente, tanto quanto possível, nomeado pelo governador do estado dentre pessoas que tenham conhecimento especial ou experiência prática a respeito das seguintes matérias: literatura, ciências, arte, movimento cooperativo e serviços sociais.

Os membros a serem eleitos de acordo com as letras *a, b* e *c* serão eleitos dentro dos distritos, segundo normas contidas em lei do Parlamento. Nestes casos e mais no da letra *d* o eleitor votará pelo sistema de representação proporcional com voto único transferível (*single transferable vote*). O eleitor vota em um candidato, mas pode indicar uma seqüência de candidatos pelos quais tenha a sua segunda, terceira e subseqüentes preferências. Assim, seu voto não se perde.

São eleitores, basicamente, os maiores de 21 anos, havendo, para isto o registro de todas as pessoas que forem cidadãos da India, residindo no distrito e que não infrinjam as condições estabelecidas em lei. Com isto cada distrito terá a sua relação de eleitores.

O fato dos analfabetos votarem leva uma quantidade imensa de eleitores às urnas nos pleitos em que o eleitorado é constituído pelo povo em geral, uma vez que a Índia é o segundo país mais populoso do mundo, só superado pela China.

4. Quem coordena, dirige e realiza as eleições

A superintendência, direção e o controle da preparação das listas eleitorais e o procedimento das eleições, quer para o Parlamento e as casas legislativas estaduais, quer para os cargos de presidente e vice-presidente da Índia serão atribuídos a uma *comissão eleitoral,* segundo preceitua o artigo 324 da Constituição.

Esta comissão será composta de um *comissário-chefe das eleições* e de outros *comissários eleitorais,* todos nomeados pelo presidente da Índia. Será presidida pelo comissário-chefe das eleições.

Para as eleições estaduais e, sempre que necessário em outras eleições, o presidente poderá designar *comissários regionais.*

Os comissários eleitorais e os regionais poderão requisitar ao presidente e aos governadores dos estados os funcionários indispensáveis ao serviço das comissões.

Em cada estado haverá um *agente eleitoral-chefe,* designado pelo governador, mediante consulta à comissão eleitoral. Ele estará sujeito à superintendência, direção e controle da comissão eleitoral e supervisionará a preparação, revisão e correção das listas eleitorais do estado.

Haverá, também, *chefes eleitorais dos distritos,* um para cada distrito do estado ou território da União. Quando a área do distrito assim o exigir, poderão ser designados mais de um agente eleitoral distrital, delimitadas porém suas competências com a especificação das áreas sobre as quais cada um terá jurisdição. Tais agentes, sujeitos à superintendência, direção e controle do agente eleitoral-chefe, coordenarão e supervisionarão os trabalhos no distrito, ou na área sob sua jurisdição, relativos à preparação e revisão das listas eleitorais dos distritos parlamentares e distritos relativos aos conselhos. Exercerão, ainda, outras funções que lhes sejam atribuídas pela comissão eleitoral ou pelo agente eleitoral-chefe.

As listas eleitorais dos distritos para as assembléias e dos distritos para os conselhos serão preparadas por um *agente de registro eleitoral* que poderá, a seu critério, empregar pessoas para preparação e revisão das listas eleitorais do distrito. Caso seja necessário, a comissão eleitoral poderá designar assistentes do agente de registro eleitoral.

Para cada eleição, em cada distrito (*constituency*) a comissão eleitoral designará, de acordo com o governador do estado, um *agente eleitoral do distrito* (*returning officer*) e, sendo necessário, poderão ser designadas pessoas para servirem como seus assistentes, escolhidas dentre funcionários do governo ou autoridades locais.

5. Divisão e subdivisão das áreas eleitorais — sua revisão

Para eleição dos representantes na Casa do Povo (federal), nas assembléias legislativas dos estados e nos conselhos legislativos dos estados, o país e os estados são divididos em distritos (*constituencies*), a saber: a) distritos da Casa do Povo — *parlamentary constituencies*; b) distritos para eleição das assembléias legislativas estaduais — *assembly constituencies*; e c) distritos para eleição dos conselhos legislativos dos estados — *council constituencies*.

A fixação de lugares dos estados na Casa do Povo e o seu número estão descritas na tabela 1 que acompanha o *Representation of People Act*, de 1950. Cada distrito parlamentar elege um representante.

A fixação de lugares nas assembléias legislativas estaduais e seu número estão descritos na tabela 2 que acompanha o *Representation of People Act*, de 1950. Ressalvado o caso especial do estado de Nagaland, em que o distrito de Tuensang elege seus 12 lugares da maneira que o governo especificar, todos os demais lugares serão preenchidos por eleições diretas pelo povo dos distritos para as assembléias (*assembly constituencies*), elegendo cada distrito um representante.

A distribuição e fixação de lugares nos conselhos legislativos dos estados que os possuírem estão descritas na tabela 3 do mencionado ato.

O *The Delimitation Commission Act*, de 19.12.62, trata da constituição da Comissão de Delimitação dos Distritos, seu trabalho e competência.

Tal comissão é composta de três membros designados pelo governo central sendo dois membros que tenham sido juízes da Supreme Court ou da High Court e mais o comissário-chefe das eleições. Um dos membros será designado pelo governo central para ser o presidente da comissão.

A comissão deverá reajustar, com base no último censo realizado, a divisão de lugares da Casa do Povo destinados aos estados, o número total de lugares nas assembléias legislativas de cada estado e a sua divisão em distritos territoriais com o propósito de eleger os membros da Casa do Povo e das assembléias legislativas.

A comissão designará em cada estado nove pessoas — membros associados dos estados (*associate members*) — com a finalidade de auxiliá-la em relação aos problemas dos estados, sendo quatro, membros da Casa do Povo (federal), representando o estado respectivo, e os cinco restantes, membros eleitos na assembléia legislativa do estado correspondente. Estes membros serão nomeados pelos presidentes das respectivas casas legislativas.

Uma vez fixado o número de lugares da Casa do Povo que couber a cada estado e os relativos às assembléias legislativas dos estados, a comissão distribuirá estes lugares por distritos, um para cada, delimitando-os de acordo com o último censo e, também, tendo em conta o seguinte:

a) os distritos deverão, tanto quanto possível, ter áreas geograficamente contíguas, levando-se em conta suas condições físicas, os limites políticos

das unidades administrativas, as facilidades de comunicação e a conveniência pública;

b) todo distrito destinado a eleger membro da assembléia legislativa deverá ser organizado de modo a caber inteiro dentro de um distrito destinado a eleger membro da Casa do Povo;

c) os distritos destinados a eleger membros de castas discriminadas deverão abranger as partes do estado, tanto quanto possível, onde houver maioria de seus membros entre a população;

d) o mesmo em relação às tribos discriminadas.

Feito o trabalho, deverá a comissão publicá-lo no *Diário Oficial da Índia* e nos dos estados, sendo que nestes, naquilo que se relacionar com o estado, com as propostas dos membros associados que dissentirem do trabalho. Após consideração e decisão a respeito destas dissenções bem como da apreciação de outras sugestões, a comissão determinará, em definitivo, os distritos, publicando sua decisão com sua discriminação no *Diário Oficial da Índia* e nos diários oficiais dos estados respectivos. Após esta publicação, os atos da comissão serão encaminhados à Casa do Povo e às assembléias legislativas respectivas.

Sempre que necessário, a comissão fará a revisão dos distritos parlamentares (para a Casa do Povo) e dos distritos legislativos (para as assembléias legislativas dos estados).

O diploma legal que disciplina a matéria é o *Delimitation of Parliamentary and Assembly Constituencies Order,* de 1966.

A comissão eleitoral deverá fazer, periodicamente, com notificação publicada no *Diário Oficial da Índia* (*Gazette of India*) e no *Diário Oficial dos Estados* (*Official Gazette of the State*):

a) a correção de qualquer erro de impressão do *Delimitation of Parliamentary and Assembly Constituencies Order,* de 1966, ou qualquer outro erro decorrente de inclusão ou omissão indevida;

b) quando houver modificações nos limites ou nos nomes dos distritos, fará a alteração, publicando-a da maneira conveniente para manter o ato atualizado.

Tais emendas ou correções serão remetidas à Casa do Povo ou à assembléia legislativa do estado correspondente ao distrito ou distritos alterados.

Para cada distrito haverá uma lista de eleitores (*electoral roll*) e cada pessoa só poderá figurar na lista de eleitores de um só distrito. Toda pessoa que tiver mais de 21 anos em 1º de janeiro do ano da eleição e residir no distrito será relacionada na lista eleitoral do distrito destinado a preencher lugares na assembléia legislativa do estado.

Para os estados que possuírem conselhos legislativos estaduais, as listas serão organizadas das seguintes maneiras: 1. *Distritos de autoridades locais*:

a) o eleitorado será integrado pelas pessoas consideradas autoridades locais exercendo jurisdição em qualquer lugar ou área dentro dos limites de tal distrito, conforme especificado na tabela 4 que acompanha o *Representation of the People Act* de 1950;

b) qualquer outra autoridade dentro do distrito poderá requerer sua inclusão na lista eleitoral;

c) o agente de registro eleitoral das autoridades locais manterá em sua repartição, e na forma prevista, a lista eleitoral atualizada devendo, para isto, receber das autoridades administrativas as comunicações competentes sobre a dispensa e a nomeação de novas autoridades.

2. *Distritos de graduados e distritos de professores*: O governador do estado, assessorado pela comissão eleitoral, mediante aviso no *Diário Oficial,* especificará:

a) as qualificações exigidas ou as equivalentes das relativas a graduados por universidades do território da Índia; e

b) as instituições educacionais dentro do estado equiparadas com as escolas secundárias.

Assim:

a) toda pessoa, residente habitual de um distrito de graduados que tenha, dentro dos últimos três anos, sido graduada por universidade da Índia ou que possua qualidade semelhante especificada anteriormente, terá condições de ser registrada na lista eleitoral do mesmo distrito; e

b) toda pessoa, residente habitual de um distrito de professores que, dentro dos seis anos anteriores, por um período de pelo menos três anos, tenha sido professor nas entidades especificadas pelo governador do estado, terá condições de ser registrado na lista eleitoral do mesmo distrito.

6. O processo eleitoral propriamente dito

Vimos que na Índia são eleitores e participam das eleições os que tenham completado 21 anos no dia 1º de janeiro do ano em que elas forem realizadas.

Tais eleitores são relacionados nos distritos de sua residência para as eleições para a Casa do Povo (federal) e para as assembléias legislativas estaduais.

De acordo com sua qualificação também são relacionados nos distritos especiais para as outras eleições.

O chefe eleitoral de cada distrito deverá, com aprovação prévia da comissão eleitoral, providenciar um número suficiente de *mesas receptoras* de votos (*polling stations*) publicando a sua relação, sua localização e

os votantes ali enquadrados. Cada mesa receptora terá um presidente e mesários indispensáveis, todos indicados pelo chefe eleitoral do distrito.

A idade mínima de 25 anos é exigida para ser candidato à Casa do Povo e às assembléias legislativas estaduais; de 30 anos para o Conselho dos Estados (federal) e aos conselhos legislativos estaduais; de 35 anos para ser candidato a presidente e vice-presidente da Índia.

Os candidatos devem firmar documento, perante a autoridade competente, jurando obedecer à Constituição da Índia, sua soberania e integridade.

Não se pode ser candidato a mais de um cargo. Caso a pessoa eleita já seja titular de um mandado a assunção do segundo cargo importa na declaração de vacância do primeiro.

Para ser candidato ao Conselho dos Estados a pessoa deverá ser eleitora de um distrito parlamentar do estado ou território pelo qual se candidata.

Para se candidatar à Casa do Povo por um estado ou território a pessoa deverá ser eleitora de um distrito parlamentar do estado ou território respectivo e no caso de ser representante de castas ou tribos discriminadas deverá pertencer às mesmas, quer daquele estado e território ou não.

Para ser candidata à assembléia legislativa de um estado a pessoa deverá estar inscrita num distrito para eleição à assembléia (*assembly constituency*) no estado, e no caso de ser candidato de casta ou tribo discriminada, a ela pertencer no estado.

Para ser candidata ao conselho legislativo de um estado a pessoa deverá estar inscrita num distrito para a assembléia legislativa no estado.

Tão logo haja a convocação de eleições, feita pelo presidente ou pelo governador e publicada no *Diário Oficial,* a comissão eleitoral, através de edital, também publicado no *Diário Oficial,* indicará:

a) a data até quando serão aceitas as indicações de candidatos (*nominations*) que deverá ser o sétimo dia após a data da publicação do edital mencionado, ou, caso o sétimo dia caia em feriado ou domingo, no dia seguinte, desde que também não seja feriado;

b) a data para certificar as candidaturas (dia imediato);

c) o último dia para retirada de candidaturas (dois dias após);

d) o dia da eleição (votação propriamente dita); e

e) a data em que devam ser ultimados os trabalhos complementares da eleição.

Publicada a notificação a respeito de determinada eleição, o agente eleitoral do distrito divulgará também a notícia da mencionada eleição, convidando os interessados a apresentarem candidaturas (*nominations of candidates*) e especificando o lugar para o qual deverão ser endereçados os requerimentos de registro das mesmas. Qualquer pessoa poderá ser

indicada como candidata desde que preencha as condições previstas na Constituição e na Lei Eleitoral.

Antes, ou até a data predeterminada, cada candidato deverá, pessoalmente ou por um proponente, encaminhar ao agente eleitoral do distrito um requerimento assinado por ele candidato e por um eleitor do distrito, segundo modelo constante da Lei Eleitoral. Cada requerimento só poderá se referir a um candidato e só poderão ser apresentados no máximo quatro requerimentos em favor de uma candidatura no mesmo distrito. O requerimento será acompanhado da prova de depósito de uma soma prefixada.

Ao receber os requerimentos o agente eleitoral do distrito (*returning officer*) dará ciência ao requerente do dia, hora e lugar marcados para o julgamento dos pedidos de registro. Neste dia o agente facilitará aos candidatos ou a seus procuradores o exame de todos os pedidos, decidindo as objeções porventura levantadas. Prepara uma lista das candidaturas registradas afixando-a em seu escritório e mandando publicá-la.

Cada candidato, de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Eleitoral, pode designar uma pessoa para ser o seu *agente eleitoral* (*election agent*). Poderá indicar também agentes para as mesas receptoras (*polling agents*) e para as juntas apuradoras (*counting agents*).

Para o ato de votação serão utilizadas cédulas e urnas segundo a maneira determinada pela Lei Eleitoral. Neste particular, como veremos adiante, as cédulas, para permitir o voto dos analfabetos, contêm símbolos segundo o tipo de eleição, os partidos, os candidatos, etc. Os candidatos ao se registrarem escolhem um dos símbolos fixados e na votação os eleitores se orientam por eles. Isto, é obvio, nos distritos para as eleições diretas pelo povo, em geral para o Parlamento federal e para as assembléias legislativas estaduais.

Usam-se cabines indevassáveis para que os eleitores votem sem ser observados.

Terminada a votação, a urna é fechada, selada, e, com os demais papéis da seção eleitoral, enviada ao agente eleitoral do distrito.

A apuração será feita sob sua supervisão, podendo os candidatos e seus agentes estar presentes durante a contagem de votos. Caso haja empate, o agente eleitoral do distrito fará um sorteio, adicionando ao nome sorteado mais um voto.

Terminada a apuração, o agente eleitoral do distrito proclamará o resultado, dando deste, conhecimento às autoridades competentes e à comissão eleitoral. O resultado será também comunicado ao secretário da casa legislativa respectiva e a autoridade competente fará publicar no *Diário Oficial* os resultados do pleito, com os nomes dos candidatos eleitos.

No caso de eleições para o Conselho dos Estados, a publicação dos nomes dos candidatos eleitos pelas assembléias legislativas e pelos colégios eleitorais será acrescida dos nomes das pessoas nomeadas pelo presidente da Índia.

7. As castas e tribos

A Constituição da Índia reserva lugares na Casa do Povo e nas assembléias legislativas dos estados a castas e tribos discriminadas.

O número de lugares reservados às castas e tribos discriminadas deverá guardar, tanto quanto possível, a mesma proporção na Casa do Povo qual seja a população das castas e tribos em relação à população do estado respectivo (ou território).

O mesmo deverá ocorrer em relação ao número de lugares reservados às castas e tribos discriminadas nas assembléias legislativas dos estados.

O presidente da Índia, de acordo com o governador do estado respectivo, por ato público, especificará as castas, raças e tribos, ou parte delas, que para os efeitos da Constituição, deverão ser consideradas castas e tribos discriminadas a participar da representação tanto na Casa do Povo como nas assembléias estaduais.

O Parlamento, mediante lei, poderá incluir ou excluir da lista qualquer casta, raça ou tribo ou parte de um grupo.

A matéria está regulada nos atos denominados *Constitution* (Scheduled Castes) *Order,* 1950; *Constitution* (Scheduled Castes) (Union Territories) *Order,* 1951; *Constitution* (Jammu and Kashmir) *Scheduled Castes Order,* 1956; *Constitution* (Dadra and Nagar Haveli) *Scheduled Castes Order,* 1962; *Constitution* (Pondicherry) *Scheduled Castes Order,* 1964; *Constitution* (Goa, Daman and Diu) *Scheduled Castes Order,* 1968; *Constitution* (Scheduled Tribes) *Order,* 1950; *Constitution* (Scheduled Tribes) (Union Territories) *Order,* 1951; *Constitution* (Andaman and Nicobar Islands) *Scheduled Tribes Order,* 1959; *Constitution* (Dadra and Nagar Haveli) *Scheduled Tribes Order,* 1962; *Constitution* (Scheduled Tribes) (Uttar Pradesh) *Order,* 1967; *Constitution* (Goa, Daman and Diu) *Scheduled Tribes Order,* 1968; e *Constitution* (Nagaland) *Scheduled Tribes Order,* 1970.

Nestes atos são discriminadas cerca de 2 500 castas e tribos.

O candidato de distrito destinado a eleger representante de castas ou tribos discriminadas deverá fazer prova de que é membro de uma das castas ou tribos discriminadas no estado e no distrito respectivo.

Os distritos destinados a eleger membros de castas ou tribos discriminadas deverão abranger as partes do estado, tanto quanto possível, onde houver maioria de seus membros entre a população.

8. O voto e os símbolos

Nas eleições para a Casa do Povo e para as assembléias legislativas dos estados votam todos os cidadãos da Índia maiores de 21 anos, inclusive os analfabetos.

Antes de ser admitido a votar o eleitor se identifica, seu nome é conferido com o da lista de votantes da mesa eleitoral, e seu dedo indicador

da mão esquerda é examinado. Caso não tenha marca alguma é marcado com tinta indelével e ele é admitido a votar. O eleitor assina a lista de votação ou apõe sua impressão digital no local apropriado, caso seja analfabeto.

A fim de identificar os candidatos e os partidos preferidos usam-se símbolos facilmente identificáveis. O eleitor usa um carimbo para marcar a cédula.

Quando o candidato é escolhido por um partido ele usará o símbolo reservado para o partido. Os demais candidatos escolhem, dentre os símbolos aprovados pela comissão eleitoral, três símbolos, na ordem de sua preferência, declarada quando do registro de sua candidatura.

A matéria está regulada no *Election Symbols* (Reservation and Allotment) *Order,* 1968 baixado pela comissão eleitoral em 31 de agosto de 1968.

Atendendo às disposições deste ato, a cada partido ou agremiação política registrada será reservado um símbolo.

Se o partido tiver registro e representação em mais de quatro estados será tido como *partido nacional.* Assim, há partidos nacionais e partidos estaduais.

Aos candidatos dos partidos nacionais nos estados serão atribuídos os símbolos dos mesmos.

Aos candidatos dos partidos estaduais serão atribuídos os símbolos destinados a estes partidos nos estados.

Os demais candidatos escolherão um dos símbolos livres determinados e constantes na discriminação respectiva.

Quando apenas um candidato escolher determinado símbolo este lhe será atribuído.

Quando vários candidatos escolherem um dos símbolos livres e apenas um for candidato de partido não reconhecido e os demais candidatos forem independentes, o símbolo será atribuído ao primeiro.

Quando mais de um candidato, da mesma categoria, solicitar o mesmo símbolo, haverá sorteio para a atribuição, desde que não seja possível atender à preferência demonstrada quando do registro da candidatura.

A comissão eleitoral, para os fins previstos no ato, publica, no *Diário Oficial da Índia,* especificando:

a) os partidos nacionais e os símbolos a eles reservados;

b) os partidos estaduais, o estado ou estados nos quais tais partidos são assim considerados e os símbolos a eles reservados em tais estados;

c) os partidos não reconhecidos e o estado ou estados onde funcionam; e

d) os símbolos livres em cada estado.

Estas listas deverão, tanto quanto possível, estar sempre atualizadas.

O *Election Symbols Order* de 1968 é acompanhado de tabelas nas quais são especificados os símbolos.

Apenas como exemplificação, para ilustração deste trabalho, são transcritas algumas partes das mesmas:

Tabela 1

Partidos nacionais	*Símbolos reservados*
1. Congresso Nacional da Índia	bezerro e vaca
2. Congresso Nacional da Índia (Organização)	*charkha* sendo conduzido por mulher
3. Partido Swatantra	estrela
4. Bharatiya Jana Sangh	lâmpada
5. Partido Comunista da Índia	espiga de milho e foice
6. Partido Socialista	árvore
7. Partido Comunista da Índia (Marxista)	martelo, foice e estrela

Da *Tabela 2,* que discrimina os estados, os nomes dos partidos estaduais e respectivos símbolos, são exemplos:

2. Bichar	— Janta Party	cavalo
6. Maharashtra	— 1. Partido Republicano da Índia	elefante
	2. Partido Camponeses e Trabalhadores	carroça
11. Tamil Nadu	— Dravida Munnetra Kazhagam	sol nascente
15. Manipur	— Partido Popular de Manipur	bicicleta

Da *Tabela 3,* onde constam os símbolos livres nos estados, são exemplos:

2. Assam	(1) bicicleta, (2) bote, (3) leão, (4) escada, (5) espada, (6) duas folhas, (7) pardal, (8) pote, (9) locomotiva, (10) camelo e (11) espada e punhal.
12. Orissa	(1) bicicleta, (2) cavalo, (3) leão, (4) duas folhas, (5) camelo, (6) arco e flecha, (7) bote, (8) locomotiva e (9) pote.
16. Uttar Pradesh	(1) bicicleta, (2) cavalo com cavaleiro, (3) leão, (4) sol nascente, (5) suástica com círculo, (6) escada, (7) locomotiva, (8) duas folhas, (9) pote, (10) bote, (11) pardal, (12) camelo, (13) tocha flamejante, (14) máquina de costura, (15) trator, (16) arco e flecha, (17) bomba de mão, (18) automóvel e (19) cultivador cortando espiga.

Havia, em 1972, sete partidos nacionais, 28 partidos estaduais reconhecidos e 50 partidos não reconhecidos.

Com uma população imensa e eleitorado dos maiores existentes em nosso globo, a Índia possui um sistema eleitoral que, como estas breves notas demonstram, reveste-se de simplicidade objetiva destinada a permitir a seu povo a escolha de seus representantes com grande autenticidade.

Bibliografia

1. Rao, B. Shiva. *The framing of India's Constitution.* New Delhi. The Indian Institute of Public Administration, 1966.
2. Government of India, Ministry of Law and Justice. Legislative Department. *Manual of Election Law*, 7. ed. 1972.
3. ——. Chief Electoral Officer. *Instructions to Presiding Officers, General Elections, 1972.* Maharashtra State, 1972.
4. ——. Election comission of India. *Hand-Book for Returning Officers.* 1972.
5. ——. Election comission of India. *Report on the fifth general election of India.* 1971/1972. Narrative and reflective part.

COMUNICAÇÃO EM PROSA MODERNA

3.ª edição

Othon M. Garcia

Obra revolucionária no campo da expressão em língua portuguesa, ensina não apenas a escrever, mas principalmente a pensar com eficácia e objetividade e a escrever sem a obsessão do purismo gramatical, mas com a clareza e a corência indispensável a fazer da linguagem, oral ou escrita, um veículo de comunicação e não de escamoteação de idéias.

Pedidos para a

Editora da Fundação Getulio Vargas

Praia de Botafogo, 188, C. P. 9.052, ZC-02

Rio de Janeiro, RJ.